



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

Edifício «Osório de Souza Caldas»

Rua José Custódio, 380 - Fones (0162) 42-2070 e 42-4657

CEP 14940 — IBITINGA — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.792, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991

" DISPOE SOBRE PROTEÇÃO ESPECIAL AS MULHERES GRAVIDAS OU PORTADORAS DE CRIANÇAS DE COLO, DEFICIENTES FÍSICOS E MAIORES DE (65) SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, EM AGENCIAS BANCARIAS / DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO. "

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam obrigadas as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Ibitinga, ao atendimento prioritário das seguintes pessoas:

I- idosos, à partir de (65) sessenta e cinco anos de idade;

II- portadores de deficiência física;

III- mães com crianças de colo;

IV- mulheres grávidas;

V- doentes graves.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se, indistintamente, a clientes ou não de serviços de agência bancária.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição suscetível indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

ARTIGO 3º - O estabelecimento bancário que não cumprir a presente Lei, incorrerá na multa de valor igual a (5) cinco UFMS (Unidade/Fiscal do Município).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa estipulada no "Caput" deste Artigo será cobrada em dobro e assim sucessivamente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Grillo Jr.

= Presidente =

Kalil T. Jacob

= Vice-Presidente =

Roosevelt A. de Rosa

= 1º Secretário =

Antônio E. A. de Mira

= 2º Secretário =